LEI Nº 336
DE 29 DE JULHO DE 2003

Modifica o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Coité e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo lº - O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Coité que tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento a saúde deve ser universal, integral e equânime com, a participação de todos;

II – A vigilância à saúde (vigilância epidemiológica, sanitária e saúde do trabalhador)e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

III – O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido do ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador das despesas, o Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Artigo 3º – São atribuições do Prefeito Municipal nomear o Secretário Municipal de Saúde e demais cargos de provimento em comissão.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 4º – São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – Gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações preventivas no Plano Municipal de Saúde;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – Submeter ao Conselho as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

VII – Ordenar e assinar empenhos, ordens bancarias e cheques com o tesoureiro.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Artigo 5º – São atribuições do Diretor de Tesouraria:

I – Efetuar empenhos, liquidar despesas e realizar pagamentos.

II – Assinar ordens bancarias e cheques com o Secretário.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTADOR

Artigo 6º – São atribuições do Diretor de Contabilidade:

I – Assinar empenhos.

II – Realizar a escrituração contábil, e/ou, lançamentos contábeis de despesas e receitas do Fundo Municipal de Saúde.

III – Fazer demonstrativo financeiro do Fundo Municipal de Saúde para prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde.

IV – Fazer balancetes e balanços do Fundo Municipal de Saúde para serem anexados ao Fundo Municipal.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 7º – São receitas do fundo:

I – As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe no artigo III da Constituição federal;

II – Os rendimentos e os juros proveniente de aplicações financeiras;

III – O produto de convênios firmados com entidades financeiras;

IV – Produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já incluídas e daquelas que o município vier a criar;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Receitas em espécie feitas diretamente para este fundo;

§1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º – A arrecadação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – As liberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo do l0° (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especiais oriundos das receitas especificadas;

II – Bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

III - Bem móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

IV- Bem móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;

Parágrafo único - Anualmente se processará inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, com cópia para a Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 9º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Artigo 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observando o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1° O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Artigo 11 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 12 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício da suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 13 - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde e de demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do município.

SEÇÃO VII
DA DESPESA

Artigo 14 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento o Secretario Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de saúde..

Artigo 15 - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares especiais autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Artigo 16 - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria.

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participarem da execução das ações previstas nesta Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no parágrafo 1º, do Artigo 199, da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma , ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento dos programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos em saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no artigo lº desta lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Artigo 17 - A execução orçamentária da receitas se processará através da obtenção do produto das fontes determinadas nesta lei.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 19 - As despesas a serem atendidas pelo Fundo Municipal de Saúde correrão à conta do código de despesas a que se refere despesas de investimento em regime de execução especial – 4130, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, parágrafos e incisos da Lei Federal N.º 4.320.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, especialmente da Lei Municipal nº 78, de maio de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 29 de julho de 2003.

WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal